

COMUNICAÇÃO ORAL

TEMA: Territórios Interculturais de juventude

SUBTEMA: **Juventude, Direito e Políticas Públicas**

É POSSÍVEL FALAR EM PARTICIPAÇÃO PARA JOVENS EM CONFLITO COM A LEI?

Ana Letícia Barbosa Lima (TJ-MA E PUC-SP)

Neste trabalho gostaria de refletir sobre os marcos legais que respaldam o direito de participação dos jovens e de como essa participação se observa no cenário da justiça, particularmente em relação aos jovens em conflito com a lei. Em primeiro lugar, nos deteremos sobre os seguintes marcos legais, Convenção Internacional do Direito da Criança, Estatuto da Criança e do Adolescente, as Regras de Beijing e as Diretrizes de Riad, a fim de traçar a partir dessas normativas como se configura o direito à participação. Nesse sentido, destaco a Convenção por sua inovação na área jurídico-social, ao consagrar a crianças e adolescentes direitos civis e políticos até então destinados somente aos adultos. A despeito, desta inovação alguns autores (Mathis, 1992; Théry, 1992) priorizam a noção de proteção, por compreenderem que este é um direito primordial da criança e do adolescente, na medida que ainda necessitam de referências que lhes serão estruturantes. Sublinhamos que de acordo com Rénaut (2002), estes autores fazem parte do grupo dos protecionistas. Há, contudo, uma série de autores (Farson, 1974; Holt, 1974) que optaram valorizar os direitos civis presentes na Convenção, os liberacionistas. Eles têm uma concepção de que crianças e adolescentes são atores sociais e por isso dotados de competência e podem exercer certo grau de autonomia. Tendo em vista, a ambivalência entre proteção e direitos civis, como a liberdade de expressão, gostaríamos de perscrutar os autores que problematizam essa tensão. A discussão sobre direito à participação no campo da juventude em conflito com a lei ainda é incipiente. Tanto no âmbito do judiciário quanto no âmbito da execução de medidas, o que se percebe ainda é a prevalência de um modelo tutelar. No Brasil, recentemente têm-se valorizado metodologias que tenham algum grau de participação ativa do jovem. Destaco a Justiça Restaurativa, como uma iniciativa que além de propor a resolução dos conflitos antes da sua judicialização, permite uma participação igualitária de todos os envolvidos no acordo resultante do processo restaurativo. Por fim, gostaríamos de avaliar, a partir de um enfoque da análise institucional, se a Justiça Restaurativa é o instituinte, ou apenas uma nova face do instituído.

Palavras-chave: Participação, Justiça, Juventude em conflito com a lei